



**Minuta Deliberação CEPE**  
**ANEXO Despacho CCG 09/2024**

**Reitor: ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES**  
**Secretária Geral: ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI**

Altera o Regimento Geral dos Cursos de Graduação, baixado pela Deliberação Consu-A-011/1998

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na XXX Sessão Ordinária, de XX de XXXX de 2024, baixa a seguinte Deliberação:

**Artigo 1º** - Fica incluído o artigo 68-A no Regimento Geral de Graduação da UNICAMP:

“**Art. 68-A.** O Coeficiente de Progressão de Extensão (CPex) é o índice que mede a quantidade de horas de extensão cumpridas pelo aluno, em relação ao total de horas de extensão exigidas no currículo de seu curso, habilitação/ênfase, crescendo de zero (0) a um (1,0).

O CPex é assim calculado:

$$CPex = \frac{\sum Hex}{THex}$$

Onde:

**Hex** = é o de número total de horas de extensão que compõe a carga horária das disciplinas cursadas pelo aluno. (Total de Horas de Atividades Orientadas de Extensão + Total de Horas de Atividades Práticas de Extensão)

**Thex** = total de horas de extensão necessárias para graduar-se naquele currículo pleno.

**Parágrafo único.** O Coeficiente de Progressão de Extensão só é considerado para os currículos a partir do catálogo de 2023 e passa a ser considerado para a conclusão do curso.”



**Artigo 2º** - Ficam incluídos os incisos II e IV com renumeração dos incisos e adequação do §2º do Artigo 70 do Regimento Geral de Graduação da UNICAMP:

“**Art. 70.** O Relatório de Integralização Curricular, expedido pela Diretoria Acadêmica, é o documento que apresenta a situação do aluno com referência ao currículo de seu curso, habilitação/ênfase, limite para integralização curricular e contém:

I - o Coeficiente de Progressão (CP), conforme disposto no art. 68 da Seção VII;

II - o Coeficiente de Progressão de Extensão (CPex), conforme disposto no art. 68A da Seção VII;

III - o Coeficiente de Progressão Futuro (CPF) que considera o aluno aprovado nas disciplinas em que se encontra matriculado;

IV - o Coeficiente de Progressão Futuro de Extensão (CPFex) que considera o aluno aprovado nas disciplinas em que se encontra matriculado;

V- o Coeficiente de Rendimento (CR), conforme disposto na Seção VI, ar. 67;

VI - a classificação do aluno em sua turma (CT) ou no seu curso será feita levando-se em consideração a seguinte fórmula:

$$CT = (CP/CPE) \times (CRP/NC)$$

**Onde:**

**CP**= Coeficiente de Progressão;

**CPE**= Coeficiente de Progressão Esperado da Turma do aluno (conforme artigo 49A da Seção VII);

**CRP**= Coeficiente de Rendimento Padronizado; ( §2º do art. 41 da Seção III);

**NC**= Número de Períodos Cursados.

VII - o Coeficiente de Rendimento Padronizado do aluno (CRP), conforme disposto no §2º do art. 41 da Seção III;

VIII - o Coeficiente de Rendimento Médio (CRM) é o resultado da soma dos Coeficientes de Rendimento dos alunos de uma turma dividido pelo número de alunos da turma;

IX - as disciplinas já cursadas, em andamento e que faltam para conclusão do curso;

X - o número de créditos já cumpridos e o número de créditos que faltam para a conclusão do curso, habilitação/ênfase;

XI - a legenda explicativa dos códigos utilizados no documento;

§1º (...)

§2º Referente ao inciso VI, quando o aluno ultrapassar o número de períodos da proposta para cumprimento do currículo pleno, o CPE será considerado 1,0.

§3º (...)



**COMISSÃO CENTRAL DE GRADUAÇÃO/PRG**

13083-970 - Campinas - São Paulo - Brasil

: (55-19) 3521 ramais: 4883/4884/4126

[ccq@unicamp.br](mailto:ccq@unicamp.br)

---

**Artigo 3º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Proc. 01-P-7487/1988)

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"  
XX de XXXXX de 2024

**ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES**  
Reitor

**ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI**  
Secretária Geral

ATUAL	SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO
<p data-bbox="445 479 564 510">Seção VII</p> <p data-bbox="285 539 727 571">Do Coeficiente de Progressão (CP)</p> <p data-bbox="225 602 783 842"><b>Art. 68.</b> O Coeficiente de Progressão (CP) é o índice que mede a quantidade de créditos cumpridos pelo aluno, em relação ao total exigido no currículo de seu curso, habilitação/ênfase, crescendo de zero (0) a um (1,0).</p> <p data-bbox="225 873 762 904"><b>Parágrafo único.</b> O CP é assim calculado:</p> $CP = \frac{\sum_{i=1}^n C_i}{T}$ <p data-bbox="225 1290 309 1321"><b>Onde:</b></p> <p data-bbox="225 1332 783 1406">Ci = número de créditos correspondentes a i-ésima disciplina;</p> <p data-bbox="225 1417 708 1491">T = total de créditos necessários para graduar-se naquele currículo pleno.</p>	<p data-bbox="948 353 1262 385"><i>(criação do Artigo 68 A)</i></p> <p data-bbox="815 539 979 571"><b>Art. 68.</b> (...)</p> <p data-bbox="815 1675 1390 1937"><b>Art. 68A.</b> O Coeficiente de Progressão de Extensão (CPex) é o índice que mede a quantidade de horas de extensão cumpridas pelo aluno, em relação ao total de horas de extensão exigidas no currículo de seu curso, habilitação/ênfase, crescendo de zero (0) a um (1,0).</p> <p data-bbox="815 1966 1145 1998">O CPex é assim calculado:</p>

	$CPex = \frac{\sum Hex}{THex}$ <p>Onde:</p> <p><b>Hex</b> = é o de número total de horas de extensão que compõe a carga horária das disciplinas cursadas pelo aluno. (Total de Horas de Atividades Orientadas de Extensão + Total de Horas de Atividades Práticas de Extensão)</p> <p><b>Thex</b> = total de horas de extensão necessárias para graduar-se naquele currículo pleno.</p> <p>Parágrafo único. O Coeficiente de Progressão de Extensão só é considerado para os currículos a partir do catálogo de 2023 e passa a ser considerado para a conclusão do curso.</p>
<p><b>Art. 70.</b> O Relatório de Integralização Curricular, expedido pela Diretoria Acadêmica, é o documento que apresenta a situação do aluno com referência ao currículo de seu curso, habilitação/ênfase, limite para integralização curricular e contém:</p> <p>I - o Coeficiente de Progressão (CP), conforme disposto no art. 68 da Seção VII;</p> <p>II - o Coeficiente de Progressão Futuro (CPF) que considera o aluno aprovado nas disciplinas em que se encontra matriculado;</p>	<p><i>(criação de incisos II e IV com renuneração dos demais incisos e alteração do §2º)</i></p> <p><b>Art. 70.</b> (...)</p> <p>II - o Coeficiente de Progressão de Extensão (CPex), conforme disposto no art. 68A da Seção VII;</p> <p>III - o Coeficiente de Progressão Futuro (CPF) que considera o aluno aprovado nas disciplinas em que se encontra matriculado;</p> <p>IV - o Coeficiente de Progressão Futuro de Extensão (CPFex) que considera o aluno</p>

<p>III - o Coeficiente de Rendimento (CR), conforme disposto na Seção VI, ar. 67;</p> <p>IV - a classificação do aluno em sua turma (CT) ou no seu curso será feita levando-se em consideração a seguinte fórmula:</p> $CT = (CP/CPE) \times (CRP/NC)$ <p><b>Onde:</b> <b>CP</b> = Coeficiente de Progressão;</p> <p><b>CPE</b> = Coeficiente de Progressão Esperado da Turma do aluno (conforme artigo 49A da Seção VII);</p> <p><b>CRP</b> = Coeficiente de Rendimento Padronizado; ( §2º do art. 41 da Seção III);</p> <p><b>NC</b> = Número de Períodos Cursados.</p> <p>V - o Coeficiente de Rendimento Padronizado do aluno (CRP), conforme disposto no §2º do art. 41 da Seção III;</p> <p>VI - o Coeficiente de Rendimento Médio (CRM) é o resultado da soma dos Coeficientes de Rendimento dos alunos de uma turma dividido pelo número de alunos da turma;</p> <p>VII - as disciplinas já cursadas, em andamento e que faltam para conclusão do curso;</p> <p>VIII - o número de créditos já cumpridos e o número de créditos que faltam para a conclusão do curso, habilitação/ênfase;</p> <p>IX - a legenda explicativa dos códigos utilizados no documento;</p>	<p>aprovado nas disciplinas em que se encontra matriculado;</p> <p>V- o Coeficiente de Rendimento (CR), conforme disposto na Seção VI, ar. 67;</p> <p>VI - a classificação do aluno em sua turma (CT) ou no seu curso será feita levando-se em consideração a seguinte fórmula:</p> $CT = (CP/CPE) \times (CRP/NC)$ <p><b>Onde:</b> <b>CP</b>= Coeficiente de Progressão; <b>CPE</b>= Coeficiente de Progressão Esperado da Turma do aluno (conforme artigo 49A da Seção VII); <b>CRP</b>= Coeficiente de Rendimento Padronizado; ( §2º do art. 41 da Seção III); <b>NC</b>= Número de Períodos Cursados.</p> <p>VII - o Coeficiente de Rendimento Padronizado do aluno (CRP), conforme disposto no §2º do art. 41 da Seção III;</p> <p>VIII - o Coeficiente de Rendimento Médio (CRM) é o resultado da soma dos Coeficientes de Rendimento dos alunos de uma turma dividido pelo número de alunos da turma;</p> <p>IX - as disciplinas já cursadas, em andamento e que faltam para conclusão do curso;</p> <p>X - o número de créditos já cumpridos e o número de créditos que faltam para a conclusão do curso, habilitação/ênfase;</p> <p>XI - a legenda explicativa dos códigos utilizados no documento;</p>
--	--

<p><b>§1º</b> Os itens que compõem este documento podem ser alterados a critério da Comissão Central de Graduação (CCG).</p> <p><b>§2º</b> Referente ao inciso IV, quando o aluno ultrapassar o número de períodos da proposta para cumprimento do currículo pleno, o CPE será considerado 1,0.</p> <p><b>§3º</b> Para se determinar o cálculo do CPE só serão considerados os períodos efetivamente cursados.</p>	<p><b>§1º</b> (...)</p> <p><b>§2º</b> Referente ao inciso VI, quando o aluno ultrapassar o número de períodos da proposta para cumprimento do currículo pleno, o CPE será considerado 1,0.</p> <p><b>§3º</b> (...)</p>
--	--

**PARECER PG Nº:** 436/2024  
**Processo nº:** 01-P-7487/1988  
**Interessado:** Universidade Estadual de Campinas  
**Assunto:** Minuta. Deliberação CEPE. Alteração do Regimento Geral dos Cursos de Graduação. Análise jurídica.

### Senhor Pró-Reitor de Graduação

Retornam os autos a esta Procuradoria, em atenção ao Parecer PG n.º 176/2024, para análise da minuta consolidada de Deliberação CEPE, que altera o Regimento Geral dos Cursos de Graduação (Deliberação CONSU-A-11/98).

Referido Parecer PG n.º 176/2024 havia analisado as seguintes propostas:

- Parecer SPLN n. 03/2023 (item 21): alteração do inciso I do art. 28, inclusão de novo art. 68A; e inclusão de novos incisos II e IV ao art. 70, com renumeração dos demais;
- Parecer SPLN n. 04/2023 (item 22): inclusão de nova seção e artigo que trata da Escusa de Consciência Religiosa, considerando a recomendação do Despacho PG n. 1214/2020). O Parecer também apresenta a proposta de Instrução Normativa CCG sobre a questão;
- Parecer SPLN n. 05/2023 (item 23): alteração da redação do inciso III do art. 28, alteração da redação dos §§ 2º e 3º e inclusão de novos §§ 6º e 8º ao art. 62.

No entanto, conforme Despacho CCG n.º 03/2024 (item 27), somente a proposta de inclusão do art. 68A e dos incisos II e IV ao art. 70, referentes à criação do Coeficiente de Extensão, foram encaminhados na última minuta, sendo que as demais alterações serão oportunamente encaminhadas, com as recomendações desta Procuradoria.

Assim, analisada a minuta (anexo do item 32), observo o seguinte:

- a) A proposta encaminha texto para os §§ 1º a 3º do art. 70. No entanto, a redação está idêntica à vigente, não havendo alteração, motivo pelo qual deverão ser excluídos da minuta.
- b) Em que pese o apontamento anterior, observo que o § 2º do art. 70 vigente faz referência ao inciso IV do respectivo artigo. No entanto, como a proposta renumera todos os incisos, indago se esse dispositivo não precisará ser atualizado para fazer referência ao inciso correto.

Feito esse ajuste, entendo que a minuta de Deliberação estará em termos para ser submetido à d. CEPE.

À d. Pró-Reitoria de Graduação para ciência e determinação, não havendo necessidade de novo retorno a esta Procuradoria.

Procuradoria, 28 de fevereiro de 2024.

**FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO**  
**Procuradora de Universidade Chefe**



**PROCURADORIA GERAL - UNICAMP**  
Cidade Universitária “Zeferino Vaz” – Distrito de Barão Geraldo  
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.  
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.